DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Divisão de Patrimônio e Material – DVPM, por meio do Documento de Formalização de Demanda de id. 2819215, com vistas à contratação de serviços continuados de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização, o licenciamento, a manutenção e o suporte do Sistema Informatizado de Controle de Material de Consumo e Patrimônio Permanente – AJURI, em ambiente web, destinado a todas as unidades administrativas e judiciais do Tribunal, em razão da improrrogabilidade do Contrato Administrativo nº 051/2022-FUNJEAM, reconhecida no processo SEI nº 2026/000006115-00.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC elaborou o Estudo Técnico Preliminar, no qual propôs a contratação direta da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da única solução apta a realizar as integrações homologadas com as APIs da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM. Por meio da Decisão GABPRES de id. 6888776, esta Presidência autorizou o prosseguimento da contratação direta, com base na estimativa então fixada em R$ 280.848,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais), inclusive quanto ao excedente em relação ao valor previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 para o código DVPM-2026-372, condicionando a formalização à conclusão da instrução técnica e ao pronunciamento da assessoria jurídica.

No curso da instrução, a Assessoria Técnica Jurídica da Divisão de Contratos e Convênios sugeriu ajustes nos artefatos (id. 6931923), atendidos pela SETIC (ids. 6950781 e 6966744), que, entre outras providências, definiu o conceito de transação para fins de faturamento e substituiu a métrica de Unidades de Serviço Técnico pela mensuração em horas no suporte especializado. Foram, assim, consolidados o Estudo Técnico Preliminar revisado (id. 6966591), o Termo de Referência (id. 6967064) e a minuta de contrato (id. 6973318), com a qual a PRODAM manifestou anuência (id. 7044607), tendo a Divisão de Contratos e Convênios registrado não haver óbice à incorporação do Anexo C, relativo à proteção de dados, ao instrumento a ser pactuado (id. 7044608).

A PRODAM apresentou a Proposta Comercial nº 116/2026 (id. 6986996), acompanhada de justificativa de preços (id. 6987035), de documentos societários e do Decreto Estadual nº 34.161/2013, que instituiu o Sistema AJURI (ids. 6986852 e 6987238), de declaração de inexistência de parentesco (id. 6978953), de certidões de regularidade (id. 6987137) e de consultas ao SICAF, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União (ids. 6987143, 6987144 e 6987148). A Divisão de Compras e Operações – DVCOP atestou a compatibilidade dos preços com os praticados pela empresa perante o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (id. 6987254), e foi emitida a Nota de Dotação nº 2026ND0005780, no valor de R$ 119.493,58 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), para as despesas de novembro e dezembro de 2026 (id. 6989293).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP, por meio do Parecer de id. 6991089, opinou favoravelmente à contratação direta, recomendando nova submissão à Presidência em razão da elevação do valor global estimado para R$ 716.961,48 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Sobreveio proposta comercial ajustada pela PRODAM (id. 7088841), que, para evitar a sobreposição de itens na composição dos custos, reduziu o valor global estimado para R$ 333.878,40 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), para 12 (doze) meses, conforme novo Mapa de Preços (id. 7088843) e Encaminhamento da DVCOP (id. 7088904). A AJAP, no Parecer de id. 7090258, ratificou os fundamentos e a conclusão do parecer anterior e manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando, previamente à formalização do ajuste, a atualização da Nota de Dotação e a submissão do novo valor global à Presidência.

É o relatório. Decido.

Tomo conhecimento dos Pareceres da AJAP de ids. 6991089 e 7090258, que concluíram pela regularidade da instrução e pela caracterização da inviabilidade de competição, à vista da exclusividade da solução AJURI na integração com as APIs da SEFAZ/AM, do Decreto Estadual nº 34.161/2013 e da necessidade de preservação da base histórica patrimonial do Tribunal, bem como pela compatibilidade dos preços com os praticados pela PRODAM perante outros órgãos públicos.

Observo que a proposta ajustada mantém os valores unitários anteriormente examinados e apenas adequa os quantitativos às faixas de consumo do sistema, de modo que o valor global estimado de R$ 333.878,40 representa redução de R$ 383.083,08 em relação à proposta anterior. Muito embora supere a estimativa de R$ 280.848,00 considerada na Decisão de id. 6888776, constato que a parcela correspondente ao exercício de 2026, estimada em R$ 86.746,40 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), encontra-se coberta pela Nota de Dotação de id. 6989293 e pelo saldo do Plano de Contratações Anual de 2026 apurado pela Secretaria de Administração (id. 6887743), devendo o restante da despesa, referente ao exercício de 2027, observar a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes. Registro que a referida Nota de Dotação, emitida no valor de R$ 119.493,58 com base na estimativa anterior, é suficiente para a cobertura da despesa do exercício, de modo que a adequação da reserva ao valor efetivamente devido, recomendada pela AJAP, pode ser promovida por ocasião da emissão da nota de empenho, sem condicionar a formalização do ajuste.

Considerando, ainda, a natureza continuada do serviço, a improrrogabilidade do contrato vigente e o risco de descontinuidade da gestão patrimonial e contábil do Tribunal, não vislumbro óbice à autorização definitiva da contratação, observadas as recomendações da AJAP.

Ante o exposto, acolho os Pareceres da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (ids. 6991089 e 7090258), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e delibero nos seguintes termos:

I - **reconheço a inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e **autorizo a contratação direta da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.407.920/0001-80, para a prestação de serviços continuados de disponibilização, licenciamento, manutenção e suporte do Sistema AJURI, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global estimado de R$ 333.878,40 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do Termo de Referência de id. 6967064, da proposta ajustada de id. 7088841 e da minuta de contrato de id. 6973318, com a incorporação do Anexo C;

II - determino à Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF que, por ocasião da emissão da nota de empenho, ajuste a reserva orçamentária ao valor efetivamente devido no exercício de 2026, conforme a proposta ajustada de id. 7088841 e o cronograma de execução, com anulação do saldo excedente da Nota de Dotação nº 2026ND0005780 (id. 6989293);

III - determino à Secretaria de Expediente – SECEX que providencie a publicação do ato que autoriza a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas as providências, encaminhem-se os autos à Divisão de Contratos e Convênios – DVCC, para formalização do contrato.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, **Desembargador de Justiça**, em 16/11/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7091295** e o código CRC **8A29393D**.